



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 660, de 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a deliberação proferida pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, referente ao Auto de Infração nº 44022 (documento SEI nº 64760270), lavrado em desfavor da empresa Terra Turismo e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.655/0001-06, conforme os elementos constantes do processo SEI nº 202400029003985.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto no art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, que tipifica como infração a execução de serviço de fretamento sem a devida autorização prévia, conduta essa atribuída à empresa Juarez Mendes Melo Ltda., por haver operado veículo em regime de fretamento contínuo entre os municípios de Goiás e Itaberaí, sem a correspondente autorização expedida por esta Agência, conforme constatado no Auto de Infração nº 44022 (documento SEI nº 64760270);

Considerando que a referida empresa, mesmo regularmente notificada, quedou-se inerte quanto à interposição de recurso administrativo contra a decisão exarada pela Câmara de Julgamento da AGR, circunstância esta consignada no Despacho nº 1508/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 74364837), restando, assim, mantida a penalidade constante do Auto de Infração nº 43939, nos termos da Resolução nº 243/2025-CJ (documento SEI nº 72152381);

Considerando os elementos instrutórios constantes dos autos, notadamente o Relatório nº 127/2025-AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74520556), bem como o voto nº 131/2025-AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74612732), os quais são incorporados à presente decisão como fundamentos determinantes para sua motivação;

Considerando, por fim, a deliberação unânime proferida pelo Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, por ocasião da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Manter a decisão da Câmara de Julgamento, por meio da qual foi homologado o Auto de Infração nº 44022 (documento SEI nº 64760270), lavrado em desfavor da empresa Terra Turismo e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.655/0001-06, diante da inexistência de fundamentos jurídicos que autorizem a sua desconstituição, tendo em vista que o referido auto sancionador observou os pressupostos de validade e as formalidades legais exigidas pela normativa vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/06/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75050423** e o código CRC **CE99D295**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003985



SEI 75050423